

Atualização Instrução Normativa n.º 04/2008			
Instrução Normativa n.º	Revoga (art.)	Altera (art.)	Acrescenta (art.)
09/2008	-	Art. 4º, § 1º; Art. 11, "b" e parágrafo único	Art. 8º, § 4º; Art. 11, § 2º
06/2009	Art. 6º, § 7º	Art. 6º, IV e §§ 4º, 5º e 6º	-
07/2009	-	-	Art. 6º, §§ 6º e 7º
05/2010	Art. 4º e Art. 10, §§ 1º a 4º	-	Art.10, p.u. e Art. 10-A
08/2010	-	Art. 2º, parágrafo único e Art. 8º, § 1º	-

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2008/SAD, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de regulamentação das consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Poderão ser consignatárias das consignações facultativas, para fins e efeitos desta Instrução Normativa:

- I - entidades de classes de servidores;
- II - cooperativas;
- III - entidades de previdência privada;
- IV - instituições financeiras;
- V - instituições de ensino;
- VI - serviços sociais autônomos;

- VII - entidades administradoras de cartão de crédito;
- VIII - comércio varejista, exclusivamente do ramo supermercadista;
- IX – seguradoras do ramo de vida.

Parágrafo único. Tendo em vista o que estabelece o decreto que regulamenta as consignações em folha de pagamento, serão credenciadas:

- ~~a) 05 (cinco) instituições financeiras;~~
- ~~b) 03 (três) entidades administradoras de cartão de crédito;~~
- ~~c) 02 (duas) empresas do comércio varejista, exclusivamente do ramo supermercadista;~~
- ~~d) 02 (duas) seguradoras do ramo de vida.~~
- a) mínimo de 05 (cinco) instituições financeiras;
- b) mínimo de 02 (duas) entidades administradoras de cartão de crédito;
- c) até 02 (duas) empresas do comércio varejista, exclusivamente do ramo supermercadista;
- d) até 02 (duas) seguradoras do ramo de vida. **(alterado pela IN 08/2010)**

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 3º Salvo nos casos de dispensa legal, para o credenciamento como consignatárias, as entidades mencionadas no artigo 2º deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Administração requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, sociedades simples, sindicatos, associações, fundações privadas, cooperativas, com os respectivos documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal;

III - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do requerente;

IV - prova de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nas Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela internet;

- b) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou do Distrito Federal ou órgão equivalente;

- c) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Município ou órgão equivalente.

VI - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII - prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND;

VIII - certidão negativa de falências e concordatas;

IX - declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

X – informação do banco, agência e número de conta corrente em nome da entidade consignatária, nos quais se darão os créditos das respectivas consignações;

XI - exposição da espécie ou das espécies de consignações pretendidas, devidamente detalhadas, juntando cópia dos ajustes, acordos ou contratos a serem assinados pelos servidores, incluindo também as cláusulas a que se submeterão.

Parágrafo único. A administradora de cartão de crédito, além dos documentos previstos neste artigo deverá apresentar a autorização de funcionamento como banco comercial, expedida pelo Banco Central do Brasil.

~~Art. 4º Para as consignatárias do art. 2º, incisos IV, VII, VIII e IX desta Instrução Normativa consideram-se também como requisitos para o credenciamento o pagamento de um valor que será destinado 100% (cem por cento) para o FUNDESMAT.~~

~~§ 1º Parágrafo Único.~~ A Secretaria de Estado de Administração publicará edital de convocação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso para selecionar as consignatárias facultativas dentro do número máximo permitido. **(alterado pela IN-09/2008) (revogado pela IN 05/2010)**

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO CONVÊNIO

Art. 5º Após estarem devidamente credenciadas, as consignatárias deverão, obrigatoriamente, firmar:

I – contrato específico de prestação de serviços com a entidade vencedora do Pregão n. 028/2008 realizado pela Secretaria de Estado de Administração, o qual possibilitará o processamento das consignações em folha de pagamento;

II - convênio com o Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Estado de Administração, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, devendo constar do instrumento:

a) ciência da entidade consignatária que:

1. os descontos anuídos pelo servidor observarão o especificado no convênio e nos seus aditivos, sendo que os ajustes das eventuais divergências ocorridas na implantação serão de exclusiva responsabilidade da consignatária;

2. nenhuma responsabilidade ou ônus caberá à Administração Pública Estadual pelos eventuais erros ou retardamento na implantação das consignações;

3. será necessário realizar o pagamento de valores constantes do instrumento de convênio celebrado;

4. serão nulos de pleno direito os ajustes, acordos ou contratos, bem como suas alterações, se não submetidos previamente a Secretaria de Estado de Administração, ou que contrariem esta Instrução Normativa;

5. o convênio poderá ser denunciado a qualquer momento pela Administração Pública Estadual, sem qualquer aviso prévio ou justificativa.

b) compromisso da entidade consignatária de:

1. manter todas as condições de habilitação exigidas;
2. restituir ao servidor, de ofício ou por solicitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as diferenças que forem descontadas a maior;

3. submeter previamente à Secretaria de Estado de Administração qualquer alteração dos termos e condições dos ajustes, acordos ou contratos a que se refere o inciso XI do artigo 3º desta Instrução Normativa, sendo que a implantação ocorrerá somente após a assinatura do termo aditivo;

4. responder pelas suas obrigações perante a Administração Pública Estadual e seus servidores, mesmo posteriormente à denúncia do convênio;

5. cumprir e respeitar as disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÕES

Art. 6º A inclusão, alteração ou cancelamento das consignações facultativas em folha de pagamento serão realizadas mediante o seguinte procedimento:

I – preenchimento do formulário de pedido de consignação em folha de pagamento de pessoal, através da rede mundial de computadores – Internet, disponibilizado às consignatárias no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Administração;

II – emissão de 03 (três) vias do formulário de autorização de consignação em folha de pagamento de pessoal;

III – entrega, pela consignatária, de uma das vias impressas ao servidor;

~~IV – encaminhamento, pela consignatária, de uma das vias impressas à Secretaria de Estado de Administração ou à entidade que esta indicar para fins de arquivo e entrega, pela consignatária, de outra das vias impressas para a empresa responsável pelo gerenciamento das consignações.~~

IV – arquivamento, pela consignatária, das duas outras vias impressas. **(alterado pela IN 06/2009)**

§ 1º O processamento dos descontos em consignação em folha de pagamento será realizado, em tempo real, na confirmação da reserva de margem, seguindo os procedimentos adotados pela entidade vencedora do certame licitatório realizado pela Secretaria de Estado de Administração, a qual se responsabilizará pela informação deste desconto à Secretaria de Estado de Administração.

§ 2º As autorizações de descontos em consignação na folha de pagamento de pessoal devem ser entregues à entidade vencedora do certame licitatório realizado pela Secretaria de Estado de Administração via ofício, diariamente, obedecendo

ao fluxo de documentação, devendo respectiva entidade relatar, semanalmente, a respectiva movimentação para a Secretaria de Estado de Administração.

§ 3º Na hipótese de consignação para custeio das entidades mencionadas no artigo 2º, inciso I, deverá a entidade de classe manter arquivada a ficha de filiação do servidor, encaminhando 2 (duas) fotocópias simples devidamente vistas pelo responsável da entidade, no primeiro mês de inclusão da filiação, juntamente com protocolo de entrega, à entidade vencedora do certame licitatório realizado pela Secretaria de Estado de Administração.

~~§ 4º As entidades consignatárias deverão manter arquivada a ficha de autorização do servidor com a respectiva assinatura do responsável da consignatária pela inclusão da consignação em folha de pagamento, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer inclusão de consignação sem a autorização do servidor.~~

§ 4º As entidades consignatárias mencionadas no artigo 2º, incisos IV e VI, deverão manter arquivada a ficha de autorização do servidor com a respectiva assinatura do responsável da consignatária pela inclusão da consignação em folha de pagamento. **(alterado pela IN 06/2009)**

~~§ 5º No caso específico de inclusão de consignação sem a autorização do servidor será encaminhado pela Secretaria de Estado de Administração processo administrativo para o Ministério Público para as providências legais.~~

§ 5º As consignações facultativas podem ser canceladas por interesse da Administração Pública Estadual, da consignatária ou do servidor, mediante procedimento administrativo devidamente protocolado na Secretaria de Estado de Administração, sendo que aquelas relativas à amortização de empréstimos e à quitação de convênios só podem ser canceladas com: **(alterado pela IN 06/2009)**

- I – a aquiescência da consignatária; ou
- II – a comprovação da extinção do débito.

~~§ 6º As consignações facultativas podem ser canceladas por interesse da Administração Pública Estadual, da consignatária ou do servidor, mediante procedimento administrativo devidamente protocolado na Secretaria de Estado de Administração, sendo que aquelas relativas à amortização de empréstimos e à quitação de convênios só podem ser canceladas com:~~

- ~~I – a aquiescência da consignatária; ou~~
- ~~II – a comprovação da extinção do débito.~~

§ 6º A desfiliação do servidor junto ao sindicato ou associação ocasionará o automático cancelamento das consignações relativas às mensalidades para o custeio da consignatária. **(alterado pela IN 06/2009)**

~~§ 7º As consignatárias mencionadas no artigo 2º, inciso I, deverão manter sob sua guarda fotocópias das notas fiscais referentes aos bens ou serviços adquiridos pelos servidores mediante convênios. **(revogado pela IN 06/2009)**~~

§ 7º A entidade vencedora do certame licitatório realizado pela Secretaria de Estado de Administração poderá realizar a digitalização eletrônica e manter

arquivo eletrônico referente às consignações autorizadas pelos servidores públicos estaduais. **(acrescido pela IN 07/2009)**

§ 8º Quando houver necessidade de visualização física e comprovação da autorização do servidor, a entidade vencedora do certame licitatório realizado pela Secretaria de Estado de Administração deverá solicitar a apresentação da documentação à consignatária, que terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o encaminhamento do documento digitalizado ou, havendo solicitação do servidor, da autorização original para consignação em folha de pagamento. **(acrescido pela IN 07/2009)**

Art. 7º A inclusão, alteração ou cancelamento de descontos somente serão processados durante o período do ciclo de atualização da folha de pagamento.

CAPÍTULO V DO DIREITO A INFORMAÇÃO, DA ANTECIPAÇÃO DAS PRESTAÇÕES E DAS SUSPENSÕES

Art. 8º O servidor público ativo, inativo, pensionista e militar tem direito de obter informações acerca do débito contratado com as entidades consignatárias.

~~§ 1º A consignatária terá o prazo de 2 (dois) dias, contadas do protocolo, para atender a solicitação.~~

§ 1º A consignatária terá o prazo de 5 (cinco) dias, contadas do protocolo, para atender a solicitação. **(alterado pela IN 08/2010)**

§ 2º Obrigatoriamente deverá constar da informação: o *quantum* total da operação pactuada, o valor já consignado em folha de pagamento, o valor devido a consignar, os juros utilizados, o prazo da avença e o prazo restante para quitação do débito.

§ 3º O descumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo pela consignatária, desde que comprovado pelo servidor prejudicado, através do protocolo devidamente datado, autorizará a Secretaria de Estado de Administração, através da entidade vencedora do certame licitatório realizado pela Secretaria de Estado de Administração, suspender o credenciamento e convênio por um prazo máximo de 3 (três) meses, sem prejuízo das consignações anteriormente já lançadas no sistema de gerenciamento e controle de margem consignável.

§ 4º A informação acerca do débito do servidor público ativo, inativo, pensionista e militar, inclusive dos servidores públicos exclusivamente comissionados ou contratados temporariamente, fornecida pelas entidades consignatárias, via entidade designada pela Secretaria de Estado de Administração para o controle e averbação das consignações em folha de pagamento, deverá ter o prazo de veracidade de 3 (três) dias, a contar da data da informação. **(acrescido pela IN 09/2008)**

Art. 9º O servidor público ativo, inativo, pensionista e militar poderá antecipar o débito, total ou parcialmente.

§ 1º No caso de opção de antecipação total ou parcial do seu débito, junto à entidade consignatária, a mesma tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir o boleto bancário ou conta identificada através de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Crédito - DOC.

§ 2º Uma vez liquidado o débito de forma antecipada, desde que totalmente, a entidade consignatária terá as mesmas 48 (quarenta e oito) horas para proceder ao cancelamento das consignações.

§ 3º Nos casos de amortização parcial de débito terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para proceder ao cancelamento das consignações, referentes às prestações quitadas.

§ 4º O descumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, desde que comprovado pelo servidor prejudicado, através de documento bancário apto, autorizará a Secretaria de Estado de Administração em suspender o convênio por um prazo máximo de 6 (seis) meses, sem prejuízo das consignações de outros servidores anteriormente retidas, já lançadas no Sistema de Consignações – SISCON.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E DA EXCLUSÃO DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 10. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado de Administração, poderá denunciar o convênio, descredenciar a consignatária ou excluí-la, após procedimento administrativo de verificação.

~~**§ 1º** Suspeitando-se da existência de consignação processada em desacordo com as disposições regulamentares ou com esta Instrução Normativa, que possa caracterizar a utilização ilegal da folha de pagamento, como forma de captação ilegal de recursos, deverá a Secretaria de Estado de Administração suspender imediatamente o credenciamento e convênio da consignatária, realizando a abertura de procedimento administrativo de verificação.~~

~~**§ 2º** No caso do parágrafo anterior, bem como no caso de quebra de sigilo funcional, todas as consignações retidas anteriormente, já lançadas no sistema de controle e gerenciamento de margem consignável, serão suspensas até decisão final em procedimento administrativo de verificação.~~

~~**§ 3º** Na hipótese de apuração de irregularidades os documentos necessários à análise deverão ser imediatamente disponibilizados à Secretaria de Estado de Administração, sob pena de cancelamento do convênio.~~

~~**§ 4º** Finalizado o procedimento administrativo e constatada a fraude realizada pela consignatária, poderá ser descredenciada por um período máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo do encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual e/ou Banco Central do Brasil para as providências civis e penais cabíveis.~~

Parágrafo único. Na hipótese de compra e venda de contrato de empréstimo/financiamento (recompra), de uma consignatária para outra, o servidor somente poderá utilizar-se deste recurso na hipótese de ter quitado, no mínimo, 12 (doze) parcelas do contrato de empréstimo/financiamento originalmente firmado. **(acrescido pela IN 05/2010)**

Art. 10-A. A margem de remuneração máxima dos correspondentes bancários, contratados pelos bancos que ofertam crédito consignado aos militares, servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso fica fixada em 10% (dez por cento), sendo vedado qualquer pagamento a título de marketing, campanhas, aluguel, ou qualquer outro custo do gênero, sob pena da instituição bancária ser descredenciada junto ao Estado, além de incorrer nas sanções administrativas aplicáveis pelas legislações vigentes. **(acrescido pela IN 05/2010)**

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As entidades consignatárias credenciadas anteriormente à data de publicação desta Instrução Normativa, obrigatoriamente, deverão:

a) firmar termo aditivo do convênio pactuado com o Estado de Mato Grosso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação;

~~b) firmar novo contrato de prestação de serviços com a entidade designada pela secretaria de Estado de Administração para o controle e averbação das consignações em folha de pagamento.~~

b) firmar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente Instrução Normativa, novo contrato de prestação de serviços com a entidade designada pela Secretaria de Estado de Administração para o controle e averbação das consignações em folha de pagamento. **(alterado pela IN 09/2008)**

~~**Parágrafo único. § 1º**~~ A entidade consignatária que deixar de cumprir os dispositivos do "caput" deste artigo, será descredenciada e terá o código de desconto cancelado. **(alterado pela IN 09/2008)**

§ 2º As instituições financeiras detentoras de cartão de crédito gerenciado pela MT-Fomento deverão, obrigatoriamente, firmar contrato com a entidade designada pela Secretaria de Estado de Administração para o controle e averbação das consignações em folha de pagamento, arcando com os custos dos respectivos serviços. **(acrescido pela IN 09/2008)**

Art. 12. No caso de compra de dívidas dos servidores públicos junto a uma entidade consignatária por outra entidade consignatária deverá a transação ser realizada através de depósito identificado, no qual constará que o pagamento refere-se à quitação de consignação em folha de pagamento do respectivo servidor público.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de maio de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


GERALDO AFARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração